



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 02/05/2023
Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

1^a Parte - DELIBERAÇÃO DE EMENDAS À LOA

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 245/2019</p> <p>Ementa: Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto, com o acolhimento das Emendas n°s 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 25, 26, 44 e 45, nos termos do substitutivo que apresenta, e contrário às demais emendas.	O PLP dispõe que a aposentadoria especial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, observando-se carência de 180 meses de contribuições. O projeto estabelece requisitos diferentes para os segurados que se filiaram ao RGP antes e depois da reforma da Previdência; especifica o enquadramento de determinadas atividades quanto ao tempo de efetiva exposição, como a mineração subterrânea; e determina que a atividade com exposição a risco de integridade física será equiparada a 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos, quando se tratar de vigilância ostensiva e transporte de valores e contato direto com energia elétrica de alta tensão e com explosivos ou armamento. A proposição apresenta requisitos para a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos e regras para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades com efetiva exposição, sem completar em qualquer delas o tempo mínimo exigido para a aposentadoria especial. Ademais, possibilita, após o cumprimento do tempo de contribuição, a continuidade do exercício de atividades com efetiva exposição, por um período adicional de 40% desse tempo. Após o período adicional, o PLP prevê o pagamento de um benefício indenizatório pela Previdência Social, equivalente a 15% do salário de contribuição.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 02/05/2023

				<p>Entre as alterações propostas na Emenda Substitutiva, destacam-se: a) previsão de regulamento que poderá detalhar a forma de enquadramento dos direitos previstos para determinadas atividades; b) qualificação mais detalhada acerca da exposição ao amianto e aos campos eletromagnéticos relacionados à energia elétrica; c) inclusão de novas proteções como a exposição a asbestos (na regra de tempo máximo de 20 anos) e a exposição a agentes nocivos na atividade de metalurgia (na regra de tempo máximo de 25 anos); d) reconhecimento do direito à aposentadoria especial para vigilância e guarda municipal; e) inclusão de previsões quanto à insalubridade, de forma a assegurar a aposentadoria especial nestes casos somente quando houver a efetiva exposição a agente nocivo; f) supressão da previsão de formulário eletrônico, entre os requisitos para comprovar a exposição; g) possibilidade de conversão de tempo especial em comum; h) redução de 24 para 12 meses do prazo de manutenção dos postos de trabalho dos empregados em readaptação; i) supressão da possibilidade de continuidade e adaptação às atividades de exposição de 25 anos; e, j) esclarece que fica configurada a efetiva exposição a agente prejudicial à saúde de forma permanente, quando a nocividade não for eliminada ou neutralizada após a adoção das medidas de prevenção previstas na legislação trabalhista. Segundo o relatório, a proposta respeita as normas orçamentárias.</p> <p>1. Foram apresentadas 47 emendas à matéria. 2. Em 21/3/2023 e 18/04/2023, foi concedida vista coletiva da matéria. 3. Em 17/4/2023, foi apresentada complementação do relatório.</p>
2	<p>MSF 4/2023</p> <p>Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030”.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Não apresentado	Trata-se de mensagem da Presidência da República solicitando autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da União no valor de até US\$ 30,000,000.00, de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030”.
3	<p>PL 947/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer a interpretação a ser dada quanto aos limites de dedutibilidade do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido referentes às despesas com <i>royalties</i> no processo de multiplicação de sementes.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p>	Senador Angelo Coronel	Não apresentado	O PL altera a lei que regula a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido para estabelecer que não se sujeitam aos limites de dedutibilidade da receita líquida os valores pagos ou repassados por pessoa jurídica que atue na cadeia de sementes a outra pessoa jurídica sem vínculo societário, relativos a licença de uso de tecnologia de transgenia patenteada ou de cultivares, <i>royalties</i> pela exploração de marcas e patentes de invenção e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 02/05/2023

	<u>[tramitação]</u> Não Terminativo			
4	PL 2796/2021 Ementa: Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Irajá	Não apresentado	O PL regulamenta a fabricação, importação, comercialização, desenvolvimento dos jogos eletrônicos e a prestação dos serviços de entretenimento vinculados aos jogos de fantasia. Para tal, entre outras medidas: a) define o que deve ser considerado jogo eletrônico; b) exclui do conceito máquinas caça-níqueis ou outros jogos de chance semelhantes; c) estabelece que investimentos no desenvolvimento ou na produção de jogos eletrônicos são considerados investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) para fins do incentivo previsto na Lei de Informática e na Lei do Bem; e d) prevê que o Estado apoiará a formação de recursos humanos para a indústria de jogos eletrônicos.
5	PLP 35/2022 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para estabelecer a compensação entre valores empregados na manutenção de bens de uso comum da União e as dívidas refinanciadas dos entes subnacionais. Autoria: Senador Esperidião Amin e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Luis Carlos Heinze	Não apresentado	O PLP dispõe sobre compensação de créditos entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios no âmbito das operações de consolidação e reescalonamento das dívidas mobiliária e contratual interna, permitindo que essa se realize com base em exceção e regras, que prevê. Estipula diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Determina que o saldo remanescente dos refinanciamentos celebrados na forma da referida Lei seja debitado dos valores empregados na manutenção de bens de uso comum de titularidade da União
6	PL 385/2023 Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Não apresentado	O PL determina que o fornecimento de EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não descaracteriza o trabalho exercido sob condições especiais para fins de aposentadoria especial. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
7	PL 2485/2022 Ementa: Dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências. Autoria: Senador Rodrigo Pacheco	Senador Efraim Filho	Não apresentado	O PL institui a mediação tributária da União como meio de prevenção consensual de conflitos em matéria tributária administrativa e judicial entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Federal (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil –RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN). A proposição estabelece prioridade para as mediações com coletividades de sujeitos passivos, visando à solução conjunta ou coletiva de conflitos relacionados à matéria tributária. Prevê que ao novo diploma legal aplicam-se subsidiariamente à Lei sobre a mediação de conflitos

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 02/05/2023

	[tramitação] Não Terminativo			<p>particulares e o Código de Processo Civil, no que couber. Além disso, o PL, entre outros dispositivos, define que: a) a mediação tributária será exercida por mediadores internos e/ou externos, que poderão ter, ou não, vínculo funcional com a administração pública federal; b) quando no exercício da mediação, os auditores fiscais da RFB e os procuradores da Fazenda Nacional não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correacionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude; c) os mediadores serão habilitados pelo Ministério da Economia e deverão estar no exercício na RFB ou na PGFN há mais de dez anos e ter realizado curso de qualificação; d) a autoridade designada por ato da RFB ou da PGFN, ao propor a mediação ou aceitar o requerimento de mediação formulado pelo sujeito passivo, indicará quem será o mediador, podendo o sujeito passivo solicitar, por até duas vezes, que o indicado seja substituído por outro devidamente habilitado ao exercício da mediação; e) a representação da União será feita pelo auditor fiscal, em mediação relativa a conflito tributário em âmbito administrativo, e pelo procurador da Fazenda Nacional, em mediação relativa a conflito tributário em âmbito judicial; f) as hipóteses de cabimento da mediação tributária serão definidas em ato conjunto do advogado-geral da União e do ministro da Economia; g) a mediação tributária poderá ser realizada no curso do procedimento fiscal, durante contencioso administrativo tributário, por ocasião da inscrição em dívida ativa e no contencioso judicial tributário.</p> <p>A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
8	PL 2252/2022 Ementa: Declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, de tecnologia e de inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Não apresentado	<p>O PL declara os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs) como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia, inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro. Para tal, a proposição: a) define o que considera como CPIE; b) acrescenta que, a esses Centros, será aplicável toda a legislação pertinente à matéria, tais como programas de estímulos, fomentos e regimes tributários especiais; c) prevê que o ambiente de inovação deverá dar ampla divulgação aos termos e projetos realizados com participação de CPIEs; d) estabelece que devem ser editadas normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido; e, e) autoriza a comercialização em mercado dos produtos, serviços, processos e do conhecimento em geral ali concebidos.</p> <p>A matéria será apreciada pela CCT.</p>
9	PL 1303/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Não apresentado	<p>O PL permite que as cooperativas prestem serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, e obtenham incentivos para o desenvolvimento de projetos nessa área. Além disso, autoriza-as a prestarem Serviço Móvel Celular e Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite</p> <p>A matéria será apreciada pela CCT, em decisão terminativa.</p>
10	PL 6214/2019	Senador Vanderlan Cardoso	Não apresentado	<p>O PL pretende elevar o limite máximo de receita bruta anual que permite à pessoa jurídica a opção pelo regime do lucro presumido para R\$ 120 milhões ou R\$ 10 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior (os valores anteriores eram R\$ 78 milhões ou R\$ 6,5 milhões,</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 02/05/2023

	<p>Ementa: Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.</p> <p>Autoria: Senador Angelo Coronel</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>			respectivamente). Também estabelece que, se a receita bruta da empresa for superior ao novo limite de R\$ 120 milhões no ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá se sujeitar ao regime de tributação com base no lucro real.
11	<p>PL 2724/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o regime dos Planos de Outorga de Opção de Compra de Participação Societária – Marco Legal do Stock Options.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Portinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Oriovisto Guimarães	Não apresentado	O PL estabelece normas sobre regime de Planos de Outorga de Opção de Compra de Participação Societária – denominada de Plano de Opções. Estipula os elementos intrínsecos do Plano de Opções, o cumprimento de condições mínimas para o exercício das opções – denominado de vesting – período mínimo de doze meses e o valor a ser pago pelo beneficiário – denominado de preço de exercício. Estabelece que a opção de compra tem natureza exclusivamente mercantil e não se incorpora ao contrato de trabalho, não se constituindo, portanto, base de cálculo de encargo trabalhista ou previdenciário ou, ainda, de tributo. Explicita que o objetivo do Plano de Opções é incentivar os trabalhadores, empregados, terceirizados e colaboradores que mantenham relações com a empresa a agirem em prol de seu crescimento e de seus resultados. Além disso, entre outros dispositivos: a) prevê que o Plano de Opções deve definir beneficiários, termos, condições e prazos para a outorga do direito a aquisição de ações; b) dispõe sobre a necessidade de submissão do Plano de Opções à deliberação da instância diretiva máxima da sociedade; c) determina que beneficiário indicado pela empresa e que tenha interesse em participar deve firmar contrato aderindo ao Plano de Opções; d) disciplina que o Conselho de Administração ou a Diretoria tem amplos poderes para a gestão do Plano de Opções; e) dispõe sobre os elementos mínimos no contrato de opção.
12	<p>REQ 24/2023 - CAE</p> <p>Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 334, de 2023, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos</p> <p>Autoria: Senador Efraim Filho</p>			

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.